

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
- GRADUAÇÃO - MEDICINA – 2019

Entre o(a) aluno(a) ou seu representante legal (se menor), constante do Requerimento de Matrícula, daqui por diante denominado(a) CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL – FUCS, estabelecida na Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130, em Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 88.648.761/0001-03, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador, Professor Doutor Evaldo Antonio Kuiava, Reitor da Universidade de Caxias do Sul, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1036931648 SJS/RS, inscrito no CPF n.º 480.978.290-53, residente e domiciliado em Caxias do Sul/RS, fica certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - Graduação - Medicina - 2019, de acordo com as cláusulas e disposições seguintes:

1. A CONTRATADA prestará serviços educacionais ao(à) CONTRATANTE no Curso de Medicina, de acordo com as disciplinas previstas nos respectivos módulos, dias e horários ofertados no semestre letivo, mediante contraprestação pecuniária e cláusulas de direitos e obrigações a seguir especificadas:

1.1 O valor a ser pago pelo(a) CONTRATANTE será calculado pelo somatório do valor das disciplinas que compõem os respectivos módulos previstos no Projeto Pedagógico e Currículo do Curso de Medicina dividido em 72 (setenta e duas) prestações (mensalidades) iguais, sem prejuízo da correção/reajuste anual de forma cumulativa, na forma como aprovada pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade de Caxias do Sul, e sucessivas, conforme Requerimentos de Matrícula semestrais, que são parte indissociável do presente.

1.2 Ao valor apurado, conforme Item 1.1, poderão ser adicionados valores correspondentes a contratação de disciplinas em repetência e/ou disciplinas para além do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina, serviços e/ou despesas, tais como: material didático de uso individual, cópias e encadernações, taxas protocolares, multas de biblioteca e danos materiais causados pelo(a) CONTRATANTE, dentre outros.

1.3 As atividades práticas curriculares poderão ser ofertadas nas dependências da CONTRATADA ou em local definido por esta, de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina ou na unidade de aprendizagem/disciplina.

2. O pagamento das disciplinas previstas nos respectivos módulos, dentro do período de contratação estabelecido no Calendário Acadêmico, será processado automaticamente em até 6 (seis) parcelas mensais, devendo o(a) CONTRATANTE emitir o boleto a cada mês no Portal UCS Virtual.



2.1 O(A) CONTRATANTE poderá optar pelo pagamento à vista ou antecipação de parcelas, mediante concessão de desconto conforme previsto no art. 52, § 2º do Código de Defesa do Consumidor - CDC, junto às Centrais de Atendimento da CONTRATADA, até o encerramento do período de matrícula, na forma da Instrução Normativa DADM n.º 03/17, de 02 de maio de 2017, ou outra que lhe vier a substituir ou alterar.

3. Não serão cumulativos qualquer tipo de desconto institucional de bolsas de estudo ou, ainda, de políticas promocionais e/ou outros benefícios disponibilizados pela FUCS/UCS, quando elegíveis, na mesma modalidade.

3.1 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo aproveitamento de estudos realizados em outros cursos da instituição ou em outras instituições de ensino superior.

4. A falta de pontual adimplemento da parcela no respectivo vencimento sujeitará o(à) CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária com base no IGP-M, juros legais e multa de 2% sobre o valor da parcela em atraso.

4.1 Na hipótese de pagamento não integral da parcela devida, no seu vencimento, haverá a cobrança de correção monetária, multa e juros legais acima previstos, incidentes sobre a diferença paga a menor, calculados *pro rata* ao dia do vencimento até a data da sua efetiva liquidação.

4.2 O não comparecimento do(a) CONTRATANTE aos atos escolares não o exime do pagamento, diante da disponibilidade dos serviços contratados com a CONTRATADA.

5. As parcelas dos encargos educacionais aqui contratados, em caso de atraso ou inadimplência, poderão ser cobradas por meio de empresa de cobrança ou qualquer outra forma administrativa e/ou judicial. As despesas pagas pela CONTRATADA, assim como os honorários advocatícios, se for o caso, serão suportados pelo(a) CONTRATANTE, desde já reconhecendo o presente como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

6. O (A) CONTRATANTE declara expressamente ter conhecimento de que seu nome será inscrito em órgãos de restrição ao crédito, caso não efetue o pagamento das parcelas nas datas pactuadas.

7. Em caso de inadimplemento de parcelas ou de outros serviços educacionais prestados pela CONTRATADA, bem como pendências financeiras com as bibliotecas, somente será permitida uma nova matrícula mediante quitação dos valores pendentes.

7.1 O inadimplemento total ou parcial da obrigação sujeitará o(a) CONTRATANTE ao pagamento dos valores convencionados, sem prejuízo daqueles advindos de encargos decorrentes da inadimplência.

8. A CONTRATADA oferece o Seguro Educacional ao(a) CONTRATANTE, exceto ao(a) aluno(a) matriculado(a) com Bolsa PROUNI Integral.



8.1. O (A) CONTRATANTE é responsável pelo preenchimento da FICHA CADASTRAL, a qual encontra-se disponível no site da CONTRATADA (www.ucs.br), bem como, é de sua inteira responsabilidade a indicação do responsável pelo pagamento do valor da matrícula.

8.2. Não preenchida a referida FICHA CADASTRAL, considerar-se-á como responsável pelo pagamento da semestralidade o(a) próprio(a) CONTRATANTE.

9. A CONTRATADA reserva-se o direito de cancelar o módulo de disciplinas do Curso de Medicina, sempre que considerar inviável seu funcionamento, mediante débito do valor correspondente na conta corrente da matrícula do(a) CONTRATANTE no Portal UCS Virtual.

10. O (A) CONTRATANTE, em caso de cancelamento total ou parcial do módulo de disciplinas, deverá observar o estabelecido na Instrução Normativa DADM n.º 03/17 ou outra que lhe vier a substituir ou alterar.

11. O (A) CONTRATANTE que aderir ao presente Contrato cede, gratuitamente, o direito de uso de imagem de sua pessoa para promoção e divulgação de cursos e demais fins institucionais, imagens tomadas por meio de fotografia em movimento, áudio ou qualquer outra mídia, no âmbito da Instituição ou em outros locais onde se realizam atividades acadêmicas.

12. Fica expressamente proibido ao(à) CONTRATANTE gerar imagens de colegas, docentes ou terceiros, bem como divulgar gravações, obtidas durante a realização das atividades acadêmicas, nas dependências da CONTRATADA ou em outros locais onde se realizam atividades acadêmicas, sem o consentimento expresso desses.

13. O (A) CONTRATANTE declara ter conhecimento das regras de utilização da rede wireless estabelecida pela CONTRATADA.

14. O (A) CONTRATANTE declara conhecer e respeitar as normas e regulamentos de ensino, notadamente o art. 207 da Constituição Federal, art. 53 da Lei n.º 9.394, de 21 de dezembro de 1996, arts. 5º e 6º da Lei n.º 9.870, de 23 de novembro de 1999 e Resolução CNE/CES nº 02 de 18 de junho de 2007 ou outras relativas à espécie que lhe vierem a substituir ou alterar.

14.1 O (A) CONTRATANTE declara ter conhecimento do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – Medicina - 2019, Calendário Acadêmico, Instrução Normativa DADM n.º 03/17 e da Resolução 02/07 do Conselho Universitário - CONSUNI, Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Caxias do Sul e demais normas regulamentares da Instituição aos quais adere incondicionalmente, sem reservas.

14.2 O (A) CONTRATANTE terá acesso ao Estatuto e Regimento Geral da CONTRATADA, Projeto Pedagógico do Curso de Medicina, Currículo aplicável e demais informações e documentos legais/regimentais necessários para o bom desempenho das suas atividades, em página específica na internet no site oficial da CONTRATADA e também, por meio de cópia física, nos termos da legislação específica. (Portaria Normativa MEC n.º 21, de 21 de dezembro de 2017 e alterações).



FUCS
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

**REGISTRO DE
DOCUMENTOS
DE CAXIAS DO SUL**

268864

FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO
DIGITALIZADO SOB N° 52

14.3 O (A) CONTRATANTE declara, também, ter conhecimento dos prazos mínimo e máximo de execução curricular previstos no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina, que a ele adere incondicionalmente, sem reservas.

15. Ao efetuar a matrícula, por meio do respectivo Requerimento, o(a) CONTRATANTE responsabiliza-se ao cumprimento do presente Contrato, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Caxias do Sul, bem como renova a aplicação da integralidade de seus termos até que cesse seus vínculos com a CONTRATADA.

16. Fica eleito o foro da Comarca de Caxias do Sul (RS) para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões futuras, obrigando-se por si e por seus sucessores a qualquer título, a cumprirem e a fazerem cumprir as avenças aqui pactuadas.

Firma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Termo Aditivo o Procurador da CONTRATADA e Reitor da Universidade de Caxias do Sul.

Caxias do Sul/RS, 26 de novembro de 2018.

Fundação Universidade de Caxias do Sul
Prof. Dr. Evaldo Antonio Kuiava
Procurador e Reitor

Testemunhas:

 Profª Nilda Stecanelo
Pró-Reitora Acadêmica


Prof. Candido Luis Teles da Roza
Diretor Administrativo e Financeiro

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
DE CAXIAS DO SUL

268864

FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO
DIGITALIZADO SOB N° SUPRA



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL

Rua Bento Gonçalves, 1901 - Centro - Fone: (54) 3209.8700 - Caxias do Sul - RS - Brasil

Protocolado sob nº 293296, Livro A-60, às fls. 90, em 26 de novembro de 2018.
Registrado o(a) MODELO DE CONTRATO, sob nº 268864, às fls. 83 F, Livro B-
208. Caxias do Sul/RS, 27 de novembro de 2018.

Encargos: Total: R\$6295 + R\$610 = R\$6905
Registro TD s/ valor (integral): R\$50,85 (0761.04.1800001.D5561 = R\$3,30)
Digitalização: R\$7,50 (0761.01.1800001.11838 = R\$1,40)
Processamento eletrônico: R\$4,00 (0761.01.1800001.11837 = R\$1,40)

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - REGISTRADOR

Vanessa Tegher Fogaca
Vanessa Tegher Fogaca
Escrevente Autorizada